LEI Nº 4:440, de 28 de abril de 1.993

ALTERA A LEI Nº 4.436, DE 17 DE MARÇO DE 1.993, QUE CONCEDE REDUÇÃO E ANISTIA TRIBUTÁRIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.436, de 17 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação, ficando acrescio de parágrafo único:

"art.1º-Ficam concedidas remissão de 30% (trinta por cento) do valor do débito referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 1992, atualizado, e anistia da multa e dos juros de mora respectivos.

parágrafo úncio-Dos débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativos a exercícios anteriores ao de 1992, ficam concedidas remissão parcial de seu valor atualizado, de maneira que o valor não remitido seja igual ao valor do mesmo imposto relativo ao exercício de 1992, atualizado, e que o valor remitido não seja inferior a 30% (trinta por cento) do próprio imposto, e anistia da multa e dos juros de mora respectivos."

artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 4.436, de 17 de março de 1993, fica acrescido do seguinte parágrafo primeiro, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo segundo:

"art. 2º...

parágrafo primeiro-Relativamente aos imóveis localizados em esquinas, a anistia de que trata este artigo será até o valor correspondente a 120 m^2 (cento e vinte metros quadrados) de área pavimentada.

parágrafo segundo-..."

artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 28 de abril de 1.993

TOLINDO

Antonio Heitor de Queiroz
Prefeito Municipal

REGISTRADO
DIRETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro n.º 22-A Fls. 47-V